



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.970

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Disposições Fundamentais CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado da Paraíba é parte do Sistema de Defesa Social do Estado, atuando de forma integrada com os órgãos do respectivo Sistema, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com exclusividade, a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

CAPÍTULO II Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela Polícia Militar do Estado da Paraíba:

- I – a hierarquia;
- II – a disciplina;
- III – a legalidade;
- IV – a impessoalidade;
- V – a moralidade;
- VI – a publicidade;
- VII – a eficiência;
- VIII – a promoção, o respeito e a garantia à dignidade e aos direitos humanos;
- IX – o profissionalismo;
- X – a probidade;
- XI – a ética.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 4º Compete à Polícia Militar do Estado da Paraíba, dentre outras atribuições previstas em lei:

- I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;
- II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
- III – atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército, em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial, para emprego;
- IV – atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presume ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;
- V – atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;
- VI – exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;
- VII – exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;
- VIII – participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;
- IX – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;
- X – planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;
- XI – realizar internamente correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário;
- XII – autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
- XIII – emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;
- XIV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;
- XV – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;
- XVI – acessar os bancos de dados existentes nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;
- XVII – realizar a segurança interna do Estado;
- XVIII – proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;
- XIX – realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais

e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX – gerenciar as situações de crise que envolva reféns;
XXI – apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, no cumprimento de suas decisões;

XXII – realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIII – atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

XXIV – lavar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

XXV – executar as atividades da Casa Militar do Governador;

XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Prefeitura da Capital, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, à Justiça Militar Estadual e às Secretarias da Segurança e da Defesa Social e da Cidadania e Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;

XXVII – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba no desempenho de atividade policial militar no âmbito de suas responsabilidades são considerados autoridades policiais.

§ 2º Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

§ 3º As atividades previstas no inciso XXVI deste Artigo são consideradas como em serviço de natureza policial militar, e o efetivo empregado fará parte da Ajudância Geral.

Art. 5º A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção estratégica, de direção setorial, de execução e vinculados.

Art. 6º Os órgãos de direção estratégica realizam o comando e a administração da Corporação, executando as seguintes atribuições:

- I – planejar institucionalmente a organização da Corporação;
- II – acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;
- III – coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de direção setorial e de execução.

Art. 7º Os órgãos de direção setorial atendem às necessidades de pessoal e logística de toda a Corporação, realizam a atividade meio e atuam em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

Art. 8º Os órgãos de execução são constituídos pelas Organizações Policiais Militares – OPM que se destinam à atividade-fim, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Direção Estratégica Seção I Da Constituição e das Atribuições

Art. 9º Os órgãos de direção estratégica compreendem:

- I – Comando Geral;
- II – Subcomando Geral;
- III – Estado-Maior Estratégico;
- IV – Corregedoria;
- V – Ouvidoria;
- VI – Comandos Regionais;
- VII – Comissões;
- VIII – Procuradoria Jurídica;
- IX – Assessorias.

Seção II Do Comando Geral

Art. 10. O Comando Geral é constituído de:

- I – Comandante-Geral;
- II – Gabinete do Comandante-Geral;
- III – Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE.

Art. 11. O Comandante-Geral é responsável pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Combatentes – QOC da Polícia Militar, escolhido pelo Governador do Estado, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação.

§ 1º A nomeação para o provimento do cargo em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar, símbolo CDS-1, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, será feita por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comandante-Geral tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado.

Art. 12. Compete ao Comandante-Geral:

- I – o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação;
- II – presidir as Comissões de Promoção de Oficiais e de Julgamento do Mérito Policial Militar;
- III – encaminhar ao órgão competente o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;
- IV – celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;
- V – nomear e exonerar militares estaduais no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- VI – autorizar militares estaduais e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado e do país;
- VII – ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos ou de outros recursos em favor da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

VIII – incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças especiais, obedecidos os requisitos legais;

IX – promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial;
XI – conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;
XI – decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação;

XII – expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional.
Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos.

Art. 13. O Gabinete do Comandante-Geral, definido como Estado-Maior Pessoal, é constituído de:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Ajudância de Ordens.

Parágrafo único. O Estado-Maior Pessoal, Órgão de Apoio, tem a seu cargo as

funções administrativas de Gabinete do Comandante-Geral, sendo composto pela Assistência ao Gabinete, gerenciada por um Coronel do QOC, e a Ajudância de Ordens, com cargos a serem exercidos por Oficiais Intermediários do QOC.

Art. 14. O GATE é o comando de pronto-emprego do Comandante-Geral, com um efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para missões especiais e gerenciamento de crises, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.

Seção III Do Subcomando-Geral

Art. 15. O Subcomando-Geral é constituído de:

- I – Subcomandante-Geral;
- II – Gabinete do Subcomandante-Geral;
- III – Ajudância-Geral.

§ 1º O Subcomandante Geral, cargo em comissão símbolo CDS-2, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, é exercido por um Coronel da Ativa do QOC, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o responsável pela garantia da disciplina da Corporação e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, além de prestar assessoramento ao Comandante-Geral na coordenação do funcionamento da Instituição, sendo seu eventual substituto.

§ 3º O Gabinete do Subcomandante-Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral.

Art. 16. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas, de segurança e de controle do efetivo do Quartel do Comando Geral, bem como a administração do Presídio e do Museu da Polícia Militar.

Parágrafo único. A Ajudância Geral é constituída de:

- I – Gabinete do Ajudante-Geral;
- II – Gabinete do Ajudante-Geral Adjunta;
- III – Museu da Polícia Militar;
- IV – Presídio da Polícia Militar;
- V – Secretaria - AG/1;
- VI – Arquivo Geral - AG/2;
- VII – Companhia de Comando e Serviços - CCSv.

Seção IV Do Estado-Maior Estratégico

Art. 17. O Estado-Maior Estratégico é o órgão que tem a competência de assessorar o Comandante-Geral no planejamento e gestão estratégica para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais, tendo a Coordenação Geral de um Coronel do QOC da ativa.

Parágrafo único. O Estado-Maior Estratégico será assim organizado:

- I – Gabinete do Coordenador Geral;
- II – Gabinete do Coordenador Geral Adjunto;
- III – Coordenadorias:
 - a) de Integração Comunitária e Direitos Humanos – EM/1;
 - b) de Inteligência – EM/2;
 - c) de Planejamento e Elaboração de Projetos – EM/3;
 - d) de Combate e Resistência às Drogas e à Violência – EM/4;
 - f) de Comunicação Social e Marketing – EM/5;
 - g) de Gerenciamento de Crises – EM/6;
 - h) de Estatística e Avaliação – EM/7;
 - i) de Tecnologia da Informação – EM/8.

Seção V Da Corregedoria

Art. 18. A Corregedoria da Polícia Militar tem a finalidade de correção das infrações penais militares e do regime ético-disciplinar, apurando, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as Corregedorias Setoriais.

Parágrafo único. A Corregedoria é constituída de:

- I – Gabinete do Corregedor;
- II – Gabinete do Subcorregedor;
- III – Divisões:
 - a) de investigação de infrações penais militares – CORG/1;
 - b) de apuração de transgressões disciplinares – CORG/2;
 - c) de análise procedimental – CORG/3;
 - d) de estatística e avaliação – CORG/4;
 - e) de apoio administrativo – CORG/5.

Art. 19. A Ouvidoria da Polícia Militar tem por finalidade receber e registrar denúncias, reclamações e representações de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou críticas à prestação de serviço institucional, bem como de encaminhar e acompanhar a solução das mesmas, funcionando em estreita articulação com as Ouvidorias Setoriais.

Parágrafo único. A Ouvidoria é constituída de:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Gabinete do Subouvidor;
- III – Divisões:
 - a) de atendimento e triagem – OUV/1;
 - b) de estatística e avaliação – OUV/2;
 - c) de apoio administrativo – OUV/3.

Seção VI Dos Comandos Regionais

Art. 20. Os Comandos Regionais têm por finalidade planejar, coordenar, controlar e supervisionar, na Região Metropolitana de João Pessoa e do Interior, as atividades realizadas pelos Órgãos de Execução, no que concerne à eficiência nas missões de policiamento ostensivo, de acordo com as necessidades de preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Os Comandos Regionais são:

- I – Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital – CPRM;
- II – Comando do Policiamento Regional I – CPR I;
- III – Comando do Policiamento Regional II – CPR II.

Art. 21. O Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Capital, com sede em João Pessoa, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação na Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências, de acordo com as diretrizes emanadas do

Comando Geral, e será integrado pelos 1º, 5º e 7º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 22. O Comando do Policiamento Regional I, com sede na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 23. O Comando do Policiamento Regional II, com sede na cidade de Patos, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de Patos e Cajazeiras, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos 3º, 6º, 12º, 13º e 14º Batalhões de Polícia Militar.

Art. 24. Os Comandos do Policiamento da Região Metropolitana e Regionais têm a seguinte organização:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Estado Maior:
 - a) Seção de Gestão de Pessoas - PM/1;
 - b) Seção de Inteligência – PM/2;
 - c) Seção de Planejamento e Operações – PM/3;
 - d) Seção de Estatística e Avaliação – PM/ 4.
- IV – Tesoureiro;
- V – Setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Subcomandante é o chefe do Estado Maior dos Comandos Regionais.

Seção VII Das Comissões

Art. 25. As Comissões destinam-se à execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante-Geral e terão caráter permanente ou temporário.

§ 1º As Comissões de caráter permanente são:

a) A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante-Geral, e a Comissão de Promoção de Praças – CPP, presidida pelo Subcomandante Geral, cujas composições e competências serão fixadas por regulamentos, aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo;

b) A Comissão de Julgamento do Mérito – CJM e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cujas composições e competências serão fixadas em regulamentos, aprovados por Portarias do Comandante-Geral.

§ 2º As Comissões de caráter temporário têm objetivos e fins específicos previstos em lei, decreto e regulamentos ou serão criadas a critério do Comandante-Geral.

Seção VIII Da Procuradoria Jurídica

Art. 26. A Procuradoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento jurídico-administrativo direto ao Comandante-Geral, tendo a seguinte composição:

- I – Gabinete do Procurador Jurídico;
- II – Seção de Estudos e Pareceres;
- III – Seção de Projetos Normativos;
- IV – Seção de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – o estudo das questões jurídicas afetas à Corporação;
- II – acompanhar, em juízo ou fora dele, por determinação do Comandante-Geral, os procedimentos do interesse da Polícia Militar;
- III – o exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação;
- IV – demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico da Polícia Militar, símbolo CAD-2, previsto na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, será exercido por Advogado do quadro de servidores civis do Estado, nomeado por Ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Seção IX Das Assessorias

Art. 27. As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que escapam às atribuições normais específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial, destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação, serão integradas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Administração.

Capítulo V Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 28. Os órgãos de direção setorial compreendem:

- I – Diretorias;
- II – Centro de Educação.

Seção I Das Diretorias

Art. 29. As Diretorias estruturadas sob forma de sistema destinam-se às atividades de administração financeira, gestão de pessoas, logística, saúde e assistência social.

Parágrafo único. A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- I – de Finanças – DF;
- II – de Gestão de Pessoas – DGP;
- III – de Apoio Logístico – DAL;
- IV – de Saúde e Assistência Social – DSAS.

Art. 30. A Diretoria de Finanças é o órgão que tem como finalidade a administração financeira, contábil, orçamentária e de auditoria, bem como coordenar, supervisionar, auxiliar e controlar as atividades financeiras dos órgãos da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças é constituída de:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Divisões:
 - a) de Administração Financeira - DF/1;
 - b) de Contabilidade - DF/2;
 - c) de Auditoria e Controle Interno- DF/3;
 - d) de Implantação - DF/4;
 - f) de Orçamento -DF/5;
 - g) de Apoio Administrativo - DF/6.

Art. 31. A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão que tem como finalidade o planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal, legislação e assistência religiosa.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Núcleo de Recrutamento e Seleção – NRS;
- IV – Capelania;
- V – Divisões:

- a) de Inativos e Civis - DGP/1;
- b) de Identificação, Cadastro e Monitoramento - DGP/2;
- c) de Análise e Legislação - DGP/3;
- d) de Aplicação e Movimentação - DGP/4
- e) de Justiça e Disciplina - DGP/5;
- f) de Apoio Administrativo - DGP/6.

Art. 32. A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção da logística e do patrimônio da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Centro de Suprimento Logístico – CSL;
- IV – Divisões:

- a) de Engenharia e Construção - DAL/1
- b) de Motomecanização - DAL/2;
- c) de Patrimônio - DAL/3;
- d) de Compras e Registros - DAL/4;
- e) de Cadastramento de Armas dos policiais militares – DAL/5;
- f) de Apoio Administrativo - DAL/6.



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auriuniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 33. A Diretoria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem como finalidade planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde, assistência social e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes, devidamente articulada com os Núcleos Setoriais de Saúde.

Parágrafo Único. A Diretoria de Saúde e Assistência Social é constituída de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Junta Médica Especial – JME;
- IV – Divisões:
 - a) Médica - DSAS/1;
 - b) Veterinária - DSAS/2;
 - c) Odontológica - DSAS/3;
 - d) Farmacêutica - DSAS/4;
 - e) Enfermagem - DSAS/5;
 - f) Nutrição - DSAS/6;
 - g) de Apoio Administrativo - DSAS/7.
- V – Unidades Executivas:
 - a) Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPM;
 - b) Policlínica - POLI;
 - c) Centro de Assistência Social – CASO;
 - d) Centro de Assistência Psicológica – CAPS.

Seção VIII Do Centro de Educação

Art. 34. O Centro de Educação, instituição que compreende o ensino em todos os níveis previstos na legislação federal e estadual, é o órgão que tem como finalidade a gestão da política educacional da Corporação por meio do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, treinamento e pesquisa, relacionadas com a qualificação profissional de servidores militares ou civis de outros entes públicos ou privados, observadas as modalidades presencial, semi-presencial ou à distância.

§ 1º O Centro de Educação é constituído de:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Gabinete do Vice-Diretor;
- III – Conselho Educacional;
- IV – Conselho de Conduta Escolar e Ética;
- V – Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa – CETP, compreendendo:
 - a) Divisão de Ensino Superior – DESU;
 - b) Divisão de Formação Técnica de Nível Médio – DIFO;
 - c) Divisão de Educação Básica – DIEB;
 - d) Divisão de Tecnologias Educacionais – DITE.
- VI – Coordenadoria de Educação Física e Desportos – COEF, compreendendo:
 - a) Divisão de Educação Física – DEF;
 - b) Divisão de Avaliação e Pesquisa – DAP;
 - c) Divisão de Desportos – DID;
- VII – Núcleo Setorial de Saúde - NSS;
- VIII – Órgãos Executivos do Ensino:
 - a) Centro de Pós-Graduação e Pesquisa - CEPE;
 - b) Academia de Polícia Militar do Cabo Branco - APMCB;
 - c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP;
 - d) Colégios da Polícia Militar - CPM (unidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira e Cajazeiras);
 - e) Núcleo de Programas de Extensão e Treinamento - NuPEX;
 - f) Núcleo de Estudos de Trânsito - NET;
 - g) Núcleos de Formação e Aprimoramento Profissional – NuFAP.
- IX – Seções de:
 - a) Gestão de Pessoas – P/1;
 - b) Inteligência – P/2;
 - c) Planejamento e Operações – P/3;
 - d) Administração – P/4;
 - e) Comunicação Social - P/5.
- X – Setores de:
 - a) Motomecanização;
 - b) Comunicações;
 - c) Tecnologia da Informação;
 - d) Armamento e Munições;
 - e) Tesouraria;
 - f) Aproveitamento;
 - g) Almoxarifado;
 - h) Corregedoria Setorial;
 - i) Ouvidoria Setorial;
 - j) Companhia de Comando e Serviços;
 - k) Música.

§ 2º O Conselho Educacional poderá instituir Departamentos, em áreas específicas de conhecimentos, para atender às pesquisas educacionais, face às novas competências exigidas pelas mutações sociais.

§ 3º O ensino tecnológico poderá ser desenvolvido em qualquer dos níveis de ensino previstos na Legislação Federal.

Capítulo IV Dos Órgãos de Execução

Art. 35. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Organizações Policiais Militares que executam a atividade-fim da Corporação, com atribuição de realizar os seguintes tipos policiamento ou missões policiais militares:

- I – policiamento ostensivo geral em seus processos a pé, montado, motorizado, aéreo, em embarcação e em bicicleta, nas zonas urbanas e rurais;
- II – policiamento de guarda, que tem a seu cargo a segurança externa dos estabelecimentos prisionais, das sedes dos poderes estaduais e, em particular, de estabelecimentos públicos;
- III – policiamento de trânsito urbano e/ou rodoviário;
- IV – policiamento ambiental;
- V – policiamentos especiais de choque e/ou operações táticas;
- VI – policiamento suplementado pelo uso de cães;
- VII – policiamento velado.

Parágrafo único. Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança, poderão ser implementados outros tipos, processos ou modalidades de policiamento.

Seção I Das Unidades Operacionais

Art. 36. São Unidades Operacionais – UOp:

- I – 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;
 - II – 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande;
 - III – 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Patos;
 - IV – 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Guarabira;
 - V – 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;
 - VI – 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Cajazeiras;
 - VII – 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita;
 - VIII – 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana;
 - IX – 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Picuí;
 - X – 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande;
 - XI – 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Monteiro;
 - XII – 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Catolé do Rocha;
 - XIII – 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itaporanga;
 - XIV – 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa;
 - XV – Batalhão de Polícia Ambiental – BPAMB, com sede em João Pessoa;
 - XVI – Batalhão de Operações Especiais - BOPE, com sede em João Pessoa;
 - XVII – Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTRAN, com sede em João Pessoa;
 - XVIII – Regimento de Polícia Montada - RPMont, com sede em João Pessoa;
 - XIX – Comando de Operações Aéreas – COA, com sede em João Pessoa.
- Art. 37.** São Sub-Unidades Operacionais – SubUOp:
- I – Companhia de Polícia Militar - Cia PM;
 - II – Companhia de Polícia de Guarda - CPGd;

- III – Companhia de Polícia Rodoviária - CPRv;
- IV – Companhia de Polícia Tática e Motorizada - CPTMTz;
- V – Companhia de Polícia de Trânsito - CPTran;
- VI – Companhia de Polícia de Choque - CPChoq;
- VII – Companhia de Polícia Rural - CPR;
- VIII – Companhia de Polícia Ambiental – CPAMB;
- IX – Companhia de Polícia de Apoio ao Turista - CPAT
- X – Esquadrão de Polícia Montada – EPMont.

Art. 38. Denominam-se Pelotões Operacionais - PelOps:

- I – Pelotão de Polícia Militar - Pel PM;
- II – Pelotão de Polícia de Guarda - PPGd;
- III – Pelotão de Polícia Rodoviária - PPRv;
- IV – Pelotão de Polícia Tática e Motorizada - PPTMTz;
- V – Pelotão de Polícia de Trânsito - PPTran;
- VI – Pelotão de Polícia de Choque - PPChoq;
- VII – Pelotão de Polícia Rural - PPR;
- VIII – Pelotão de Polícia de Apoio ao Turista – PAT;
- IX – Pelotão de Polícia Ambiental – PPAMB;
- X – Pelotão de Polícia Montada – PPMont.

Art. 39. As Áreas de Responsabilidade Territorial dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres e as subáreas das Subunidades dos Batalhões de Polícia Militar ou congêneres serão estabelecidas por Ato do Comandante-Geral, mediante estudos do Estado-Maior Estratégico e dos Comandos Regionais.

Art. 40. As Unidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas áreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Gabinete do Ajudante secretário;
- IV – Seções de:
 - a) Gestão de Pessoas - P/1;
 - b) Inteligência – P/2;
 - c) Planejamento e operações – P/3;
 - d) Administração – P/4;
 - e) Comunicação Social – P/5.
- V – Setores de:
 - a) Motomecanização;
 - b) Comunicações;
 - c) Educação Física e Desportos;
 - d) Tecnologia da Informação;
 - e) Armamento e Munições;
 - f) Núcleo Setorial de Saúde - NSS;
 - g) Tesouraria;
 - h) Aproveitamento;
 - i) Almoxarifado;
 - j) Corregedoria Setorial;
 - k) Ouvidoria Setorial;
 - m) Coordenação do Policiamento;
 - n) Música.
- VI – Companhias PM;
- VII – Pelotões PM e de Comando e Serviços;
- VIII – Grupo PM - GPM.

Art. 41. As Subunidades Operacionais de Polícia Militar, com efetivos previstos em Quadros de Organização - QO atuarão de acordo com as necessidades de suas subáreas de responsabilidade e missões, sendo constituídas de:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seção de Gestão de Pessoas e Operações;
- IV – Tesoureiro e Aproveitador;
- V – Setores de:
 - a) Armamento e Munição;
 - b) Coordenação do Policiamento.
- VI – Pelotões PM – Pel PM;
- VII – Grupo PM - GPM.

Art. 42. Cada Grupo PM é responsável pela manutenção da ordem pública nos Municípios e Distritos do interior, denominado de destacamento, com efetivo variável de acordo com o seu subsector de responsabilidade e missões.

Art. 43. O Batalhão de Operações Especiais – BOPE, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, realizará as missões especiais do Comando Geral, e terá a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescido de suas Subunidades Especiais.

Art. 44. O Comando de Operações Aéreas - COA, com atuação em todo o Estado e subordinação direta ao Comandante-Geral, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil, tendo a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seções de:
 - a) Gestão Administrativa – SGA;
 - b) Segurança de Voo - SSV;
 - c) Operações de Voo – SOV;
 - d) Instrução e Treinamento – SIT;
 - e) Suprimentos e Manutenção – SSM;
 - f) Apoio Administrativo – SAA.

Art. 45. O Regimento de Polícia Montada – RPMont e os Batalhões de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTRAN e de Polícia Ambiental – BPAMB, com atuação em todo o Estado, subordinam-se aos Comandos Regionais, realizando as missões especiais e tendo a mesma estrutura orgânica de um Batalhão de Polícia Militar, acrescidos de suas Subunidades Especiais.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Vinculados

Art. 46. Órgãos Vinculados são entes públicos que possuam, em suas estruturas orgânicas, a previsão legal de emprego de policiais militares, observados os limites quantitativos e a respectiva competência.

§ 1º São Órgãos Vinculados:

- I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- II – Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;
- III – Casa Militar do Governador, vinculada à Secretaria de Estado do Governo;
- IV – Tribunal de Justiça;
- V – Assembléia Legislativa;
- VI – Procuradoria Geral de Justiça;
- VII – Tribunal de Contas do Estado;
- VIII – Justiça Militar Estadual;
- IX – Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- X – Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§ 2º Os policiais militares empregados nos órgãos vinculados ficarão adidos e devidamente controlados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO III Do Pessoal e Efetivo

Art. 47. O pessoal da Polícia Militar será composto por policiais militares e servidores civis.

CAPÍTULO I Dos Policiais Militares

Art. 48. Os policiais militares encontrar-se-ão em uma das seguintes situações:

- I – na ativa;
- II – na inatividade, compreendendo os policiais militares:
 - a) da reserva remunerada;
 - b) reformados.

§ 1º Os Quadros de Oficiais são:

- I – Quadros de Oficiais Combatentes – QOC, constituído de oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais PM ou equivalente;
- II – Quadro de Oficiais de Saúde – QOS, constituído de oficiais médicos,

odontólogos, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e outras especialidades; III - Quadro de Oficiais Músicos - QOM, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO ou equivalente, na respectiva especialidade, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música;

IV - Quadro de Oficiais de Administração - QOA, constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente ou 1º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO ou equivalente, destinado ao exercício de funções administrativas na Corporação.

§ 2º As Qualificações de Praças são:

I - Qualificação de Praças Combatentes - QPC, constituído por praças com o Curso de Formação de Combatentes;

II - Qualificação de Praças Músicos - QPM, composto por praças com o Curso de Formação de Especialização em Música;

III - Qualificação de Praças para o apoio à Saúde - QPS, compostos por praças auxiliares de saúde.

Art. 49. As Praças Especiais são:

- I - Aspirante-a-Oficial PM;
II - Cadete PM.

CAPÍTULO II

Dos Servidores Civis

Art. 50. Os servidores civis da Polícia Militar serão profissionais de nível superior ou técnico nas áreas de educação, psicologia, administração, ciências jurídicas, contabilidade, engenharia civil, tecnologia da informação, espiritualidade, fonoaudiologia, biblioteconomia, sociologia, assistência social, comunicação social, estatística e outras determinadas pela dinâmica social, os quais constituirão o Corpo de Servidores Civis da Polícia Militar - CSCPM, em caráter permanente ou temporário, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores civis da Polícia Militar serão disciplinados pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, com remuneração prevista em lei, e seu ingresso processar-se-á através de concurso público, mediante proposta do Comandante-Geral ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Do Efetivo da Polícia Militar

Art. 51. O efetivo da Polícia Militar da Paraíba será de 17.933 (dezesete mil novecentos e trinta e três) militares estaduais, sendo 1.362 (um mil e trezentos e sessenta e dois) oficiais e 16.571 (dezesesse mil quinhentos e setenta e uma) praças e 54 (cinquenta e quatro) servidores civis, conforme o Anexo II.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 52. Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais ou praças de grau hierárquico imediatamente inferior ou superior ao previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Organização, fará jus à remuneração imediatamente superior.

Art. 53. A estrutura organizacional e o funcionamento da Polícia Militar, prevista nesta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo, até dezembro de 2010.

Art. 54. As missões, o detalhamento, as responsabilidades, as áreas e as competências dos órgãos de direção estratégica, setorial, e de execução, bem como as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidas em regulamento, a ser editado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 55. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes, à medida que os órgãos forem ativados, e as vagas previstas forem devidamente preenchidas.

Art. 56. Aos membros das Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, da Junta Médica Especial e dos Conselhos de Justiça Militar Estadual, devido por comparecimento a reuniões ou audiências, previamente convocadas por autoridade competente, na retribuição de até 08 (oito) reuniões ou audiências mensais, fica concedido "jeton" nas seguintes condições:

- I - Para presidente, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por reunião;
II - Para membros, de R\$ 80,00 (oitenta reais), por reunião ou audiência.

Art. 57. Os incisos I, IV e V do Artigo 90 e os Artigos 105 e 110 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a ter a seguinte redação:

Art. 90. I - atingir as seguintes idades limites:

- a) Para os oficiais:
1. Coronel: 60 anos;
2. Tenente-Coronel e Major: 58 anos;
3. Capitão, 1º e 2º Tenentes: 56 anos;
b) Para praças:
1. Subtenente: 60 anos;
2. 1º e 2º Sargentos: 58 anos;
3. 3º Sargento, Cabo e Soldado: 56 anos.

II - III - IV - ser diplomado em cargo eletivo, na forma da alínea "b", parágrafo único, do Artigo 51, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço;

V - quando, na condição de suplente de cargo eletivo, vir assumir o mandato, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.

Art. 105. O oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, inclusive na função de Magistrado, será imediatamente, por meio de demissão "ex officio", transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular quaisquer proventos de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 110. O Aspirante a Oficial PM e as demais praças empossadas em cargo público permanente estranho à sua carreira, inclusive na função de magistrado, serão imediatamente licenciados "ex officio", sem remuneração, e terão sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 58. Os incisos II, III e VII do Artigo 12 da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. I - II - Possuir escolaridade, no mínimo, correspondente ao Ensino Médio;

III - ter, no máximo, 48 anos de idade, no ato da matrícula;

VII - Classificado no comportamento "EXCEPCIONAL" e não possuir punição por prática de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe, não canceladas pelo entendimento estabelecido no Art. 64 do Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981;

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

Assinatura de Cássio Cunha Lima, Governador

ANEXO I

Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba

Table with columns: CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE. Rows include Comandante-Geral (CDS-1), Assistente do Comandante (CAD-2), Ajudantes de Ordens (CAD-7), Cmt do GATE (CSP-1).

Large table listing various military positions and their corresponding symbols and quantities. Includes positions like Subcomandante Geral (CDS-2), Secretário do Subcomando Geral (CAD-5), etc.

ANEXO II

Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba

I - Efetivo de policiais militares

a) Efetivo de Oficiais:

Table showing hierarchical breakdown of officers (QUADRO) with columns for rank, QOC, QOS, QOA, QOM, and TOTAL.

b) Efetivo de Praças:

Table showing qualification breakdown of sergeants and privates (QUALIFICAÇÃO) with columns for rank, QPC, QPM, QPS, and TOTAL.

II - Corpo de Servidores Civis:

Table listing civilian specialization roles and quantities (QUANTIDADE) such as Psicólogo (10), Advogado (4), etc.

LEI Nº 8.708

, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 5.854.806.441,00 (cinco bilhões oitocentos e cinquenta e quatro milhões oitocentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no montante de R\$ 3.805.986.959,00;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, no montante de R\$ 1.846.882.647,00;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, no montante de R\$ 201.936.835,00.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada, nos orçamentos fiscal e seguridade social, somam R\$ 5.652.869.606,00 (cinco bilhões seiscentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 5.652.869.606,00 (cinco bilhões seiscentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e seis reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias desta Lei, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal: R\$ 3.805.986.959,00;
II – no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.846.882.647,00.

CAPÍTULO III
Do Orçamento de Investimento

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R\$ 201.936.835,00 (duzentos e um milhões novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), conforme o especificado nesta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008;
II – excesso de arrecadação;
III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;
IV – operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art 14 da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, constituem Anexos a esta Lei:

I – Anexo I: Quadros orçamentários consolidados, compreendendo:

- a) Receita Orçamentária Consolidada, todas as fontes, discriminada por natureza;
- b) Despesa Orçamentária Consolidada, todas as fontes, detalhada ao nível de modalidade de aplicação e discriminada por fonte;
- c) Quadro de Detalhamento da Despesa por órgão e unidade orçamentária ao nível de modalidade de aplicação e fonte de recurso;

II – Anexo II: Quadros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;
- b) despesas detalhadas ao nível de modalidade de aplicação e discriminada por fonte;
- c) despesas por programa de trabalho todas as fontes;
- d) Despesa por Função de Governo;
- e) Despesa por Subfunção de Governo;
- f) Demonstrativo da Despesa consolidado por Órgão e unidade discriminado por fonte de recurso;
- g) Demonstrativo da Despesa por fonte de recursos;
- h) Demonstrativo da Despesa Consolidada por Programa de Trabalho.

III – Anexo III: Discriminação da legislação da receita;

IV – Anexo IV: Quadros do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhando:

- a) fontes de financiamentos por Empresa;
- b) resumo geral das receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;
- c) receitas vinculadas ao Orçamento de Investimentos por Empresa, discriminadas por natureza e fonte de recursos;
- d) Demonstrativo Geral da Despesa, detalhada ao nível de modalidade de aplicação e discriminada por fonte;
- e) despesas por programa de trabalho todas as fontes.

V – Anexo V: Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI – Anexo VI: Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – Anexo VII: Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – Anexo VIII: Demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

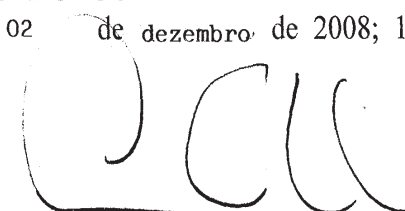
IX – Anexo IX: Demonstrativo do Serviço da Dívida do Estado para 2009;

X – Anexo X: Demonstrativo da Dívida Consolidada do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI
SERÃO PUBLICADOS EM
SUPLEMENTO DO DIÁRIO
OFICIAL DESTA EDIÇÃO .


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os Artigos 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.040/2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009.

Razões de veto

Incide a negativa de sanção sobre as Emendas nºs 032 e 102, de remanejamento de dotações acolhidas pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

A Emenda nº 032 propõe a inclusão de uma ação de Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis para a PBTUR Hotéis S/A, e a Emenda nº 102 propõe uma ação de Esporte, Cultura e Lazer para a pessoa com deficiência para a Fundação Centro Integrado de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência - FUNAD.

A inclusão destas Emendas fere o § 3º, inciso I do art. 166, da Constituição Federal, por não constarem do Plano Plurianual 2008-2011, além de que a Emenda nº 032 também fere o inciso II, alínea "a", do mesmo parágrafo, por estar anulando despesas de encargos com pessoal.

Quanto às Emendas de nºs 002 a 031, 033 a 056, 058 a 062, 064 a 083, 085, 087 a 099, 103 a 144, aprovadas pelo Plenário do Poder Legislativo como metas, foram acatadas e incorporadas à Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, fazendo-o com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2008

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº. 362

João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08015909-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora MARIA CRISTINA RAMOS TORRES, Professor, matrícula nº 122.366-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Mestrado em Ciência da Educação, ministrado pela Universidade Tecnológica Intercontinental - UTIC, na Capital do Paraguai - Assunção, com ônus para o Órgão de origem, no período de agosto de 2008 à agosto de 2009, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

PUBLICADO NO DOE EM 27/11/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 356/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 11 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CLASSE FUNCIONAL ATUAL/NOVA, FUNDAMENTO LEI Nº 8.634/2008

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 357/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 11 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MAT, NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR/ATUAL, FUNDAMENTO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.11.2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 360/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 08 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso X e XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da Comissão Organizadora do Concurso Público para Provisão de Cargos Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, DEFERIU Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME DO REQUERENTE, HOSPITAL, ESPECIALIDADE, CLASSIFICAÇÃO ATUAL/NOVA

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 361/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 12 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 362/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 12 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 364/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 02 / 12 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CARGO, CLASSE ATUAL/NOVA, FUNDAMENTO LEI Nº 7.956/2006

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 590/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 02/12/2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
08.022.247-1	ALESSANDRA PATRÍCIO DA COSTA MENDES	160.203-9
08.022.245-5	PETRONIO DANIEL DE VASCONCELOS	928.750-7


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

Portaria n.º 609/2008/GS-SEDS

Em 02 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor RAFAEL UMBELINO NUNES DE MELO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula n.º 155.696-7, para a SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Coremas.

Portaria n.º 610 /2008/GS-SEDS

Em 02 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor HIGO FERNANDES PEREIRA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula n.º 160.052-4, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 166

João Pessoa, 01 de dezembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

1 - Designar BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO, Matrícula n.º 154.604-0, LUIS DE MELO DINIZ, Matrícula n.º 86.983-0, FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO, Matrícula n.º 79.166-1 e MARIA MÔNICA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Matrícula n.º 98.705-1, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão encarregada de apurar os fatos narrados no memo 28/2008 de 01/12/2008 originário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

2 - A Comissão tem o prazo de 10 dias para apresentar relatório final sobre o assunto.

3 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.


CARLOS MARQUÊS DUNGA
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

PORTARIA/PRESI/GAB/Nº055/2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 2910/2008, publicado no DOE em 04 de junho de 2008, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ORIUEDO NUNES MOURA, matrícula 0355-7, Técnico Agrícola, do quadro de servidores deste INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 05 de novembro de 2008.

PORTARIA/PRESI/Nº 058/2008

Cabedelo, 24 Novembro de 2008

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 2910/2008, publicado no DOE de 04 de junho de 2008, c/c Art. 13, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 17.171, de 14 de dezembro de 1994.

e,

Considerando que o projeto de assentamento Serra Verde localizado no município de Araruna, Estado da Paraíba, encontra-se emancipado de conformidade com o relatório da comissão constituída pela PORTARIA/PRESI/Nº 041/2008 de 12 de agosto de 2008 e o ato do Diretor Presidente do INTERPA.

de efeito,

Considerando que as condições de que trata o Art. 27, alíneas a, b e c, do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, acham-se plenamente satisfeitos.

neste passo,

Considerando finalmente, o que dispõe o Art. 28 do supracitado Decreto,

RESOLVE:

I - Aprovar a emancipação do projeto de Assentamento Serra Verde, situado no

município de Araruna, Estado da Paraíba, fazendo cessar todas as atividades e execução direta por parte do INTERPA, e reintegrando-o à vida autônoma daquele município.

II - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos de liquidação do referido projeto, verificando se não há bem patrimonial em nome do INTERPA a ser dada baixa e nem pessoal a ser remanejado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/PRESI/Nº 059/2008

Cabedelo, 24 de novembro de 2008

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 2910/2008, publicado no DOE de 04 de junho de 2008, c/c Art. 13, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 17.171, de 14 de dezembro de 1994.

e,

Considerando que o projeto de assentamento Varelo de Cima localizado no município de Araruna, Estado da Paraíba, encontra-se emancipado de conformidade com o relatório da comissão constituída pela PORTARIA/PRESI/Nº 042/2008 de 12 de agosto de 2008 e o ato do Diretor Presidente do INTERPA.

de efeito,

Considerando que as condições de que trata o Art. 27, alíneas a, b e c, do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, acham-se plenamente satisfeitos.

neste passo,

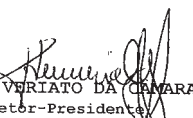
Considerando finalmente, o que dispõe o Art. 28 do supracitado Decreto,

RESOLVE:

I - Aprovar a emancipação do projeto de Assentamento Varelo de Cima, situado no município de Araruna, Estado da Paraíba, fazendo cessar todas as atividades e execução direta por parte do INTERPA, e reintegrando-o à vida autônoma daquele município.

II - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos de liquidação do referido projeto, verificando se não há bem patrimonial em nome do INTERPA a ser dada baixa e nem pessoal a ser remanejado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO VERTIATO DA CÂMARA
Diretor-Presidente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CECT

O CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CECT, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2008, às 10h, no Auditório do SEBRAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.494, de 11 de março de 2008.

RESOLVE:

1. Aprovar os projetos analisados por este Conselho:

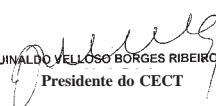
Nº ORDEM	PROJETOS	INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL SOLICITADO	VALOR CONTRA-PARTIDA	VALOR SOLICITADO CECT/SECTMA	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
01	Apoio à Infra-estrutura do Sistema de Pós-graduação e Pesquisa da UFPB	UFPB/JPA	185.384,00	-	185.384,00	92.692,00	92.692,00	185.384,00
02	A) Identificação Energética e Substituição da Lenha por Energia Solar no Processamento de Caurim na Região do Junco do Seridó	Sec. de Planejamento e Gestão	127.300,00	-	127.300,00	63.650,00	63.650,00	127.300,00
	B) Aquecedor Solar de Ar para Industrialização de Frutos	Sec. de Planejamento e Gestão	57.700,00	-	57.700,00	28.850,00	28.850,00	57.700,00
03	A) Implantação da Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica da Paraíba - REDE NIT-PB	PaqTcPB / CGE	143.500,00	-	143.500,00	90.000,00	53.500,00	143.500,00
	B) Apoio à Implantação do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo - CITTA	PaqTcPB / CGE	40.000,00	-	40.000,00	-	40.000,00	40.000,00
04	Distribuição Especial e Variabilidade Genética de Populações de AEDES (STEGOMYIA AEGYPTI (L.) (DIPTERA: CULICIDAE)) Resistente aos Temefós	UEPB / CGE	168.754,74	-	168.754,74	92.500,00	76.254,74	168.754,74
05	Valor Nutritivo do Pescado Capturado no Litoral Paraibano	SEBRAE-PB	92.500,00	-	92.500,00	59.150,00	33.350,00	92.500,00
06	A) Obtenção de Biodiesel a partir da Mistura dos Oleos de Mamona, Miho e Algodão, através da Aplicação de Catalisadores Homogêneo e Heterogêneo	UFPG	34.680,00	-	34.680,00	17.680,00	17.000,00	34.680,00
	B) Cultivo da Tilápia Oreochromis Niloticus (Linnaeus) em Tanques recheados para a Comunidade de Pescadores do Açude de Boqueirão do Cais (Cabedelo-PB)	UFPG	70.100,00	-	70.100,00	35.000,00	35.100,00	70.100,00
	C) Uso de Tecnologias Sociais no Desenvolvimento de Produtos Artesanais a partir da Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos	UFPG	77.564,96	-	77.564,96	34.425,00	43.139,96	77.564,96
07	a) Identificação das competências existentes nos centros de conhecimentos e instituições de pesquisas da Paraíba	IEL/FIEP	75.000,00	5.000,00	70.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00
	b) Tendências inovadoras para design de modas de vestuário.		146.000,00	31.000,00	115.000,00	57.500,00	57.500,00	115.000,00

2. Os projetos serão contratados após submetidos ao enquadramento legal da Lei Estadual N.º 8.514, de 23 de abril de 2008, que cria e normatiza o Fundo de Ciência e Tecnologia.

3. Os recursos dos referidos projetos serão repassados e operacionalizados através da FAPESQ/SECTMA/PB.

4. Fica definida a data de 23 de dezembro de 2008, às 10 horas no auditório do SEBRAE-PB, para realização da 2ª Reunião Extraordinária, quando será apresentado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.


AGINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
Presidente do CECT

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 049/08-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 26 de novembro de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores, SUSANA CORREIA DE BRITO, matrícula nº 0310-1, MIRIAN LEITE, matrícula nº 0296-3 e VALDEMIR SOARES DE MIRANDA SOBRINHO, matrícula nº 0825-7, para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício de 2008, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do INMETRO localizados no IMEQ-PB, com saldo até 31.12.2008.
2. Fica designada como suplente da referida comissão o servidor JOMAR MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 0764-7.
3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 09-01-2009.
4. Após a conclusão dos trabalhos a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a guarda de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.
5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.
6. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 008/DIRAF, de 15.08.2008.
7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
8. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DOE/PB em 28/11/2008.
Republicada por incorreção.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Desenvolvimento Humano


FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

PORTARIA Nº 062/2008-GP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 151/2008, conforme autos do Processo nº 1976/08, resolve retificar a Portaria Nº 058/2008 de 10 de novembro de 2008, publicada no DOE de 12/11/2008 que passa a vigor com o seguinte teor: conceder a EVANIA FERNANDES DE LIMA VIEIRA, Matrícula nº 663.355-2, Agente de Serviços Auxiliares, a incorporação de Tempo de Serviço, num total de **11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

PORTARIA Nº 065/2008-GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 184/2008, conforme autos do Processo nº 2221/08, resolve conceder a EVANDA MARIA BATISTA DE AMORIM, Matrícula nº. 661.620-8, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.


ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA
Presidente da FUNDAC

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 022/2008 João Pessoa, 01 / 12 / 2008.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Extraordinária, realizada em 01/12/2008,


Considerando encaminhamento do Banco do Nordeste quanto a destinação de recursos ao Fundo Estadual da Criança e Adolescente – FUNDESC para financiamento de projetos para entidades que atuam com crianças e adolescentes no Estado da Paraíba;

Considerando linhas de atuação para apresentação de projetos, na direção de : **erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente e formação profissional e geração de emprego e renda para adolescentes;**

Resolve:

Art - 1º - Aprovar por unanimidade, o Projeto “ Perto da Escola Longe do Trabalho Infantil” da Casa Pequeno Davi, com atendimento à **80 crianças e adolescentes** da cidade de João Pessoa, com foco no âmbito da Assistência Social, que estabelece uma relação do aumento da escolarização e frequência escolar na direção do combate e exploração do trabalho infantil.

Art - 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Defensoria Pública do Estado


Portaria Nº 448 / 2008 – DPPB / GDPG João Pessoa, 25 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe conferem o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, Parágrafo 2º, do Artigo 134, da Constituição Federal, e acatando decisão monocrática da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no Agravo de Instrumento Nº 200.2001.025.507-9/003, da lavra do Desembargador Relator Dr. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, contra o Governo do Estado da Paraíba,

RESOLVE enquadrar o servidor JOSÉ DA CRUZ BESSA, matrícula 82.657-0, ocupante do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente do Estado, no cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, Símbolo DP-1, do Quadro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com todos os seus direitos e vantagens.

Publique-se.

Cumpra-se.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 408/PGA João Pessoa, 02 de dezembro de 2008.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 15 de dezembro de 2008 a 13 de janeiro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor FRANCISCO LUCIANO A. DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 155.398-4, Gerente Operacional da Procuradoria Administrativa, Símbolo CGF-1, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA.


MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO
PROCURADORA GERAL ADJUNTA